

A IMPRESCRITIBILIDADE DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL A LUZ DO TEMA 999 DO STF

Lidyana Veras Delfino Oliveira

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (Unicatólica).

E-mail: lidyana-veras@hotmail.com

Adélia Araújo Buriti

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (Unicatólica).

E-mail: adeliaburiti@unicatolicaquixada.edu.br

INTRODUÇÃO

O meio ambiente, sendo o espaço onde todas as formas de vida se desenvolvem, é um bem limitado, cujo equilíbrio é importante para o bem-estar humano e para a continuidade das espécies. Contudo, os impactos dos danos ambientais são percebidos cada vez mais.

Ao tratar dos danos infligidos ao meio ambiente, refere-se a prejuízos que afetam a sociedade no presente e que se estenderão ao futuro. Tais danos transcendem o caráter individual, configurando-se como uma lesão que compromete o equilíbrio ecológico e o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto na Constituição Federal, ao afirmar em seu art. 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” (Brasil, 1988).

A partir dessa visão, a responsabilidade de reparar o dano ambiental reveste-se de caráter coletivo e difuso, exigindo que as peças ocorram independentemente do curso temporal. Tal entendimento sustenta-se na tese de imprescritibilidade do dano ambiental, conforme julgado pelo Supremo Tribunal Federal no tema 999, que reconheceu que as

peças civis por danos causados ao meio ambiente não estão sujeitas à prescrição, reforçando que o direito ao meio ambiente é inalienável e imprescindível para a dignidade e bem-estar de todos (Pagliuca et al., 2020).

O reconhecimento da imprescritibilidade, consolidado pela Suprema Corte, baseia-se na ideia de que o direito à reposição é uma questão de justiça ambiental e se alinha aos direitos de terceira dimensão, que buscam proteger interesses coletivos e indivisíveis da humanidade. Os componentes do dano ambiental configuram-se como um dever perene de recomposição do patrimônio ambiental, devido ao seu caráter difuso e sua natureza intergeracional.

OBJETIVOS

Analisar a decisão do Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral, no julgamento do RE 654.833/AC, tema 999, examinando a extensão do prejuízo ambiental em uma perspectiva ampla e entender como sua natureza imprescritível se enquadra na conjuntura brasileira contemporânea.

METODOLOGIA

A metodologia empregada na pesquisa é definida pela revisão bibliográfica, sob uma abordagem qualitativa e dogmática. A pesquisa fundamenta-se na leitura e análise de diversas fontes, incluindo livros, artigos, teses, dissertações, legislação, julgados,

reportagens jornalísticas, dados oficiais provenientes de órgãos governamentais nacionais, além de documentos jurídicos de âmbito nacional.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição Federal de 1988 é um dos principais textos normativos voltados para a proteção do meio ambiente. Em sua estruturação, tem primeiro capítulo direcionado para o tema (Título VIII, Capítulo VI). Nela, o meio ambiente é elevado ao status de direito fundamental, atribuindo ao Poder Público e à sociedade a responsabilidade de preservá-lo e defendê-lo como uma garantia intergeracional (Barbosa, 2022). O artigo 225 aborda que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à saúde qualidade de vida” (Brasil, 1988).

A proteção ambiental permite outros dispositivos constitucionais, como o artigo 5º, inciso LXXIII, que permite a qualquer cidadão propor ação popular contra atos que prejudiquem o patrimônio público, o meio ambiente, a moralidade administrativa e o patrimônio histórico-cultural (Brasil, 1988). Com isso, garante-se que a sociedade civil possa atuar na defesa ambiental, destacando a natureza coletiva e difundida esse direito.

Além disso, o artigo 170, inciso VI, insere o princípio da proteção ambiental no sistema econômico, determinando que a atividade econômica deve observar a preservação ambiental, incluindo a análise dos impactos dos produtos, serviços e processos produtivos (Brasil, 1988).

Assim, a Constituição de 1988 solidifica o meio ambiente como um elemento transversal e interdependente de outras áreas, como a economia e os direitos individuais e

coletivos, e inaugura o conceito de “Estatuto Verde” para o Brasil, onde o Estado de Direito é também um Estado de Direito Ambiental. Assim, a Carta Magna eleva a sustentabilidade à condição de pilar fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, articulando a proteção ambiental como um princípio orientador de políticas públicas e de responsabilidade compartilhada entre o Estado e a sociedade (Barbosa, 2022).

Nesse contexto, a questão do dano ambiental assume um caráter grave, uma vez que os danos causados ao meio ambiente afetam geração atual, assim como a futura. Foi com base nesse entendimento que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário 654.833, consolidou o entendimento de que o direito à reposição civil por danos ambientais é imprescritível, fixando essa tese no tema 999 (Oliveira et al., 2023). Entende-se, portanto que, o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, cuja proteção constitui um compromisso inadiável.

Ao declarar a imprescritibilidade das peças de dano ambiental, o STF afirma que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado transcende a temporalidade e reforça a noção de que a lesão ambiental é um prejuízo coletivo que exige responsabilização. A decisão mostra a compreensão de que o direito ao meio ambiente possui uma dimensão difusa, integrando-se aos direitos fundamentais, conforme previsto no artigo 225 da Constituição, e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a sustentabilidade e a proteção do patrimônio ambiental como eixo do desenvolvimento social (Pagliuca et al., 2020).

CONCLUSÕES

O julgamento do RE 654.833 foi uma decisão de grande relevância no que diz respeito a tutela ambiental no Brasil, estabelecendo que o direito à reparação é imprescritível, sendo uma extensão do dever constitucional de preservação do meio ambiente. A decisão está embasada na proteção ambiental assim como nos componentes dos danos ocorridos, configurando a imprescritibilidade como uma forma de garantir que uma lesão ao meio ambiente será respondida em qualquer tempo, alinhando-se ao compromisso constitucional de preservação de um dos direitos fundamentais prescritos na Constituição.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Thaíz Maria Pires. Repercussões da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a imprescritibilidade do dano ambiental. 2021. 41 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

OLIVEIRA, Vicente de Paulo Augusto et al. O direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado após o reconhecimento de repercussão geral da imprescritibilidade de danos ambientais, pelo supremo tribunal. Revista Direito Ambiental e sociedade, São Paulo, v. 13, n. 1, 2023.

PAGLIUCA, Daniel et al. A tese de imprescritibilidade de danos ambientais em repercussão geral do supremo tribunal federal e a possibilidade de aplicação da teoria do risco agravado. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, 2020.